



## RESOLUÇÃO CIDES Nº 8, de 17 de outubro de 2023.

Altera a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”.

**O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES, segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto,

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

*§1º. O CIDES dará ampla publicidade aos contratos de programa ou convênios firmados com seus Municípios consorciados, para os fins descritos no caput, via publicação em diário oficial e em seu sítio eletrônico.*

*§2º. Havendo a extinção do contrato de programa ou convênio de que trata o caput, por qualquer motivo, e havendo requerimento, o Município terá direito às cópias integrais da documentação dos estabelecimentos registrados no SIM-CIDES que funcionem em seu território.”*

*“Art. 5º. ...*

*Parágrafo único. As atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput coincidirão, preferencialmente, com o horário de início dos estabelecimentos.”*

*“Art. 8º. ...*

*§3º. O Médico Veterinário Oficial poderá ser apoiado por equipe técnica de inspeção, com no mínimo nível médio de formação .*

*§4º. Em casos emergenciais, visando a não paralisação do serviço, admite-se a contratação temporária, por processo seletivo simplificado, de Médico Veterinário para exercício das atividades de fiscalização e inspeção de que trata o caput.”*

*“Art. 29. ...*

*§1º. ...*

*II.10. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) pela indústria;*

*§2º. ...*

*III. ...*

*d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;”*

*“Art. 34. ...*

*I.5. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico da indústria;”*

*“Art. 41. ...*

*j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo estabelecimento.”*

*“Art. 99. ...*

*§2º. ...*

*2. Croqui de todas as instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;*

*5. Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável técnico (RT) do*



*estabelecimento;*

*7. REVOGADO*

*8. ...*

*b. REVOGADO*

*c. REVOGADO*

*§4º. REVOGADO”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES